



1

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0107 Norberto

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0107/2021**

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

**NORBERTO CAVASIN MEI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 29.605.538/0001-01, situada na Rua Independência, nº 460, Bairro Centro, no município de Xanxerê-SC, neste ato representada pelo seu Proprietário, o Sr. **NORBERTO CAVASIN**, inscrito no CPF sob o nº 825.031.769-68e RG nº 2.697.003 SSP-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Têm por objeto este contrato a prestação de serviços para desenvolver atividades socioeducativas e culturais na modalidade de **Desenho**, para atender crianças/adolescentes, crianças de 0 a 6 anos, gestantes e idosos nos SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), CRAS, CREAS e usuários da Política Municipal de Assistência Social, principalmente aqueles beneficiários do Programa Bolsa Família e PETI (Programa de erradicação do Trabalho Infantil), conforme descrição da oficina constante no Anexo I.

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor Unit. Mensal R\$	Valor Total R\$
01	<b>01 (um) Profissional de Desenho (formação em artes plásticas):</b> Esta oficina desenvolve e ensina processos de organização e composição das formas, desenvolvimento da capacidade visual, técnicas de proporção, técnicas de sombreado e volume, anatomia humana, cenários, animais, natureza morta e caricatura. Tendo 01 (um) profissional com 20 horas semanais, totalizando 80 (oitenta) horas mensais.	Mês	12	4.750,00	<b>57.000,00</b>

**Subcláusula Primeira** – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0102/2021 – Pregão Presencial nº 0047/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

O prazo para execução das atividades será de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sendo que os cursos deverão ser ministrados semanalmente, com 20 (vinte) horas semanais, totalizando 80 (oitenta) horas mensais por profissional, para cada curso/atividade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços de responsabilidade da CONTRATADA, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos conforme orientações da Secretaria, semanalmente, com 20 (vinte) horas semanais, totalizando 80 (oitenta) horas mensais, para cada curso, de acordo com horários pré estabelecidos entre Contratada e Contratante.



2

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS:**

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais) mensal, **totalizando o valor de R\$ 57.000,00** (cinquenta e sete mil reais).

**Subcláusula Única** – Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:**

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme Decreto nº **072/2021** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;

**Subcláusula Primeira** – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório;
- d) Em período de recesso e/ou férias os serviços serão pagos proporcionalmente ao período executado.**

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA será responsável:

- a) Disponibilizar profissionais habilitados para oferecer os cursos descritos no anexo I, do presente Edital;
- b) Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;
- c) Seguir os cronogramas, tanto nas datas quanto nos conteúdos programados pela Secretaria de Desenvolvimento Social;
- d) Verificar a frequência dos participantes;
- e) São responsabilidade do contratado as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais que irão ministrar os cursos;
- f) Pela observação nos prazos estabelecidos neste contrato, para a prestação dos serviços;
- g) Pela manutenção dos equipamentos que serão disponibilizados pela contratante;
- h) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Ordem de Serviço para início dos mesmos;
- b) Pelo local onde serão ministradas os cursos e todos os equipamentos de multimídia, som, e demais materiais necessários para a execução dos objetos contratados;
- c) Pela elaboração dos Cronogramas dos cursos, com datas, carga horária e conteúdos programáticos. Os quais serão elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, juntamente com a proponente vencedora;
- d) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- e) Fiscalizar desde o início até o recebimento definitivo dos serviços.



3

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, recursos oriundos dos Convênios: PSB e CREAS do exercício de 2021:

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
14.001	MANUT. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	14.001.08.244.0801.2045.3.3.90.00.00
14.001	MANUT. PROTEÇÃO SOCIAL	14.001.08.244.0801.2046.3.3.90.00.00

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n° 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**Subcláusula Única** – Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. **Rosane Terezinha Zarembski**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei n° 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 30 de junho de 2021.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
CONTRATANTE

**NORBERTO CAVASIN MEI**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: